

Lei n.º 007/78

Dispõe sobre a transferência do serviço telefônico municipal.

O Prefeito do Município de Angatuba,

faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º). Fica extinto, para fins de direito, o serviço telefônico municipal de Angatuba.

Artigo 2º). O poder Executivo deverá transferir para a "Telecomunicações de São Paulo S/A - "TELESP", a propriedade dos bens remanescentes do sistema de telefonia pública estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único. Far-se-á essa transferência, mediante escritura pública de doação em pagamento, cujo valor deverá corresponder ao total do débito da Prefeitura Municipal para a citada TELESP, decorrente do prejuízo (déficit) financeiro por aquela empresa suportado, no período em que administrou e operou o referido serviço telefônico municipal, por si e como sucessora da Companhia de Telecomunicações do Estado de São Paulo - COTESP.

Artigo 3º). Considera-se a mencionada TELESP imitada, retroativamente a 01 de Abril de 1976, na posse plena dos bens e direitos do relativo acervo, cessando, a partir daquela data, o regime de administração contratada a que se submetia o citado serviço.

OK 081

Artigo 4.º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1/71 de 09 de Março de 1971.

Prefeitura do Município de Anqatuba, em 18 de Maio de 1978.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data
José Rodrigues
- secretário -